



Paraty, 04 de abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 014/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OFICINA
ESCOLA DE ARTES NO MUNICÍPIO DE
PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a OFICINA ESCOLA DE ARTES NO MUNICÍPIO DE PARATY, instituição pública e gratuita de ensino de artes, mantida pelo Município de Paraty, sob administração da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – A Oficina Escola de Artes de Paraty terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º – A Oficina Escola tem os seguintes objetivos primordiais:

- I- Explorar e experimentar as possibilidades de cada linguagem da arte, ampliando e promovendo o conhecimento artístico de cada indivíduo;
- II- Utilizar a arte como linguagem, articulando a percepção, imaginação, auto expressão, emoção, investigação, sensibilidade e a reflexão ao realizar e fruir produções artísticas;
- III- Experimentar e conhecer materiais, instrumentos e procedimentos artísticos diversos em arte como: teatro, música, dança, artes plásticas e literatura através de programas dinâmicos e variados;
- IV- Identificar e compreender nas atividades oferecidas, diferentes funções da arte, do trabalho e da produção dos artistas, num clima de liberdade e prazer;
- V- Proporcionar um diálogo constante do público com arte, seja ela local, nacional e internacional, em um trabalho com profissionais habilitados, facilitando a compreensão e inserção do indivíduo no universo artístico;
- VI- Compreender a arte como fato histórico, contextualizado nas diversas culturas, conhecendo, respeitando e podendo observar as produções presentes no entorno, assim como as demais do patrimônio cultural e do universo natural, identificando a existência de diferenças nos padrões artísticos e estéticos de diferentes grupos culturais;
- VII- Oferecer condições de aperfeiçoamento técnico-teórico a artistas amadores e profissionais atuantes no Município;
- VIII- Disponibilizar momentos nas aulas para a visitação pública, mediante critérios que serão estabelecidos;

23/03/16
7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



IX- Promover aulas públicas;

X- Elaborar projetos que respeitem a cultura erudita e também popular, e

XI- Acompanhar o desenvolvimento artístico dos alunos nos aspectos vivenciados.

Art. 3º – Para cumprir os objetivos elencados no Artigo 2º, a Oficina Escola de Artes de Paraty promoverá cursos permanentes de longa, média e curta duração, além de palestras, debates, encontros, apresentações, exposições e oficinas específicas.

Parágrafo 1º – Os referidos cursos serão nas seguintes áreas:

- a- Música;
- b- Canto;
- c- Dança;
- d- Teatro;
- e- Literatura;
- f- Memória;
- g- Artes plásticas, e
- h- Outras modalidades de expressão artística.

Parágrafo 2º – A Oficina Escola de Artes de Paraty poderá celebrar convênios técnico culturais com instituições públicas ou privadas que tenham atividades afins.

Art. 4º – Fica garantido aos alunos da rede pública municipal, prioritariamente àqueles oriundos de famílias de baixa renda, o ingresso aos cursos regulares, podendo ser estendida a comunidade em geral quando houver disponibilidade de vagas.

Art. 5º – Para compor o corpo docente da Oficina Escola de Artes de Paraty, serão nomeados ou contratados, nos termos das disposições legais e normas aplicáveis, professores ou técnicos habilitados nas diversas áreas de expressão artística.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Autor
Luciano de Oliveira Vidal
Câmara Municipal de Paraty
Vereador Presidente
Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB



JUSTIFICATIVAS:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Oficina Escola de Artes de Paraty.

O projeto de Lei examinado tem por escopo educar em arte e proporcionar o desenvolvimento da capacidade criadora, disponibilizar o acesso a diferentes linguagens e possibilitar a formação de cidadãos críticos, por meio da dança, música, teatro e artes visuais. A diversidade cultural mostra-se enriquecedora no sentido em que valoriza a beleza existente na diferença e potencializa a transformação do espaço educativo em local de respeito aos diferentes valores e culturas.

Assim, encaminho o Projeto de Lei, em anexo, que cria o a Oficina Escola de Artes de Paraty, objetivando principalmente: - sistematizar os programas e ações das políticas públicas para a cultura no Município de Paraty; - elencar um conjunto de ações futuras para uma perspectiva nos próximos anos; - proporcionar aos cidadãos paratienses oportunidades de participar cada vez mais e em melhores condições da vida cultural e artística do Município.

Pelas justificativas acima expostas e diante da importância da cultura para o exercício da plena cidadania, fico na expectativa da aprovação da apreciação dos nobres Pares, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Autor:
Luciano de Oliveira Vidal
Câmara Municipal de Paraty
Vereador Presidente

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

28/03/16
2